

LEI MUNICIPAL Nº 1.380 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007.

“Autoriza o Poder executivo Municipal a Firmar Convênio com o I.N.S.S. (Instituto Nacional de Seguro Social), para Instalação da Agência da Previdência Social nesta cidade de Rio Pardo de Minas, e contém outras providências”

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o I.N.S.S. – Instituto Nacional de Seguro Social, para instalação da Agência da Previdência Social neste Município de Rio Pardo de Minas – MG.

Art. II – Para a Instalação da Agência a que se refere o Art. I desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a arcar com as seguintes Solicitações:

- I – Processo de Cessão de imóvel para o INSS e manutenção do mesmo;
- II – Pagamento de água e energia elétrica pelo prazo de 01 ano. (o INSS buscará ativar em seu contrato nesse período);
- III – Fornecimento dos serviços de segurança e limpeza pelo prazo de 01 ano. (o INSS buscará ativar em seu contrato nesse período);
- IV – Fornecer divisórias para construção de uma sala de perícia médica e balcões de atendimento;
- V – Sinalizar a Agência da Previdência Social nos padrões do INSS, conforme manual a ser fornecido pelo INSS;
- VII – Fornecer pessoal qualificado para as obras de montagens necessárias para instalações da Agência da Previdência Social, tais como: Eletricista, encanador hidráulico, técnico em rede lógica e pedreiro.

Art. III – Os Entes envolvidos nesta lei serão: Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, Prefeituras da Região e Entidades Cíveis.

Art. IV – Em se tratando de parcerias, o INSS deverá encaminhar ao Executivo Municipal, as especificações necessária, dentro dos padrões básicos da Previdência Social, para que seja realizada a adequação do local de atendimento.

Art. V – As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. VI – Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 16 de fevereiro de 2007.


ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal

- ANEXO I -

Lei Municipal nº 1.388 de 16 fevereiro de 2007.

DETALHAMENTO

AÇÕES	ETAPAS	RESPONSÁVEIS
ACOMPANHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES	Cessão	Prefeitura
	Obras	Engenharia / Prefeitura
	Mobiliários (guichês e divisórias)	Consórcio Prefeitura
	Equipamentos	Gerência – Executiva INSS
	Rede Lógica	Prefeitura / DATAPREV
	Abertura	Gerência / Consórcio Prefeitura
	Mobiliários (cadeiras, mesas e armários)	Gerência-Executiva INSS

Obs. : O INSS fornecerá o Manual de Especificações para o Mobiliário e Manual de identidade Visual para Agência (sinalização).